

1. ERRATA DO EDITAL Nº 01/2023 - DO PROCESSO DE ESCOLHA ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 02/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 557/2022, de 02 de março de 2022, e legislação pertinente, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, previsto na Resolução nº 03/2023 / CMDCA – Gestão 2021/2024.

1.DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 557/2022, de 02 de março de 2022, Regimento Interno do CMDCA – Resolução nº 03/2023 e legislação correlata, sendo realizado sob a presidência e responsabilidade do CMDCA de São Patrício-GO e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores deste Município, na data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos Suplentes ocorrerá na data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3 Em casos excepcionais, a posse ocorrerá em até 30 dias da homologação do seu resultado, conforme disposições do art. 139, § 2º, do ECA e art. 14, §2º, da Res. Conanda nº 231/2022.

1.4. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR



2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por **05 (cinco)** membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes (Art. 6º, § 1º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA);

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos Art. 18-B, Parágrafo único, da Lei nº 13.010/2014, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por esse Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 557 de 02 de março de 2022 e legislação pertinente;

2.3. São Direitos dos Conselheiros Tutelares, conforme previsto nos artigos 75 ao 85 da Lei Municipal nº. 557/2022, a seguir:

I. Todo Conselheiro Tutelar fará jus, anualmente, ao gozo de um período de trinta dias de férias, com direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse, que será proporcionada a cada um dos conselheiros de forma alternada, para não prejudicar o efetivo funcionamento do Conselho. O período aquisitivo será de doze meses de efetivo exercício, contínuos ou não; A concessão observará a escala organizada anualmente pelo Coordenador do Conselho Tutelar e poderá ser alterada por situações devidamente justificadas.

II. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou comoção interna.

III. É permitida a acumulação de férias de no máximo dois períodos.

IV. Em casos excepcionais e a critério do órgão administrativo ao qual o Conselho Tutelar está ligado, as férias poderão ser gozadas em dois períodos de 15 (quinze) dias cada um.

V. O Conselheiro Tutelar receberá, até o início da fruição, o pagamento da remuneração correspondente ao período de férias.

VI. Mediante solicitação anterior ou posterior ao fato devidamente instruído e documentado, o Conselheiro Tutelar terá o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo de nenhuma ordem ou natureza, nos seguintes casos: a. Cinco dias consecutivos, contados



da data do fato, em caso de luto por falecimento de: cônjuge ou companheiro; pai, mãe, padrasto, madrasta; irmãos; filhos de qualquer natureza (inclusive natimortos) e enteados; Menores sob sua guarda e tutela; e Netos, bisnetos e avós. O restante do dia em que ocorrer o fato e o dia do sepultamento, em caso de falecimento de: bisavós; sobrinhos; tios; primos; sogros; genros ou noras e cunhados. Sendo de cinco dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de núpcias. Licença maternidade de 180 (cento e oitenta dias).

VII. Pelo nascimento ou adoção de filho, o Conselheiro Tutelar terá direito à licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

VIII. O abono de Natal será pago, anualmente, a todo Conselheiro Tutelar. O abono de Natal corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente; A fração igual ou superior a quinze dias de exercício será tomada como mês integral para efeito do § 1º deste artigo.

VIII. Caso o Conselheiro Tutelar deixe a função sem caráter de penalidade, a gratificação natalina ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano com base na remuneração do mês em que ocorrer o fato.

IX. A vacância na função de conselheiro tutelar decorrerá de: renúncia; posse em outro cargo, emprego ou função pública remunerados; falecimento; destituição da função em razão de processo disciplinar.

X. O exercício efetivo da função pública de conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei. Sendo o conselheiro tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de serviço na função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento.

2.4 Cabe ao Conselheiro Tutelar observar e cumprir o que está previsto nos artigos 89 ao 92 da Lei Municipal 557/2022, a seguir:

I. São deveres do membro do Conselho Tutelar: exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei nº8.069/90; observar as normas legais e regulamentares; atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha; guardar,



quando necessário, sigilo sobre assuntos de que toma conhecimento; ser assíduo e pontual; tratar com urbanidade as pessoas e participar dos cursos de capacitação ofertados pelo Município

II. Ao conselheiro tutelar é proibido: ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço; recusar fé a documento público; opor resistência injustificada ao andamento do serviço; delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade; valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem; receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; proceder de forma desidiosa; exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho; exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas; fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções; aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao referendo do colegiado.

III. É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII da CF88.

IV. Se servidor municipal ocupante de cargo em provimento efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor dos subsídios devidos aos Conselheiros ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos: o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato; a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

2.5. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Patrício - GO visa preencher as **05 (cinco)** vagas existentes do Colegiado, assim como para seus respectivos Suplentes;

2.6. Por força do disposto no Art. 5º, inciso II, da Resolução nº231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR



3.1. Por força do disposto no Art. 133, da Lei nº 8.069/1990, e do Art. 45, da Lei Municipal nº 557/2022, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, e obrigatoriamente, sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, apresentação de certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos:
 - i. Justiça Federal;
 - ii. Justiça Estadual.

3.1.1 Além do previsto nesta alínea, o candidato não pode estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal.

- c) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- d) Residir neste Município há mais de 02 (dois) anos, ratificando por meio da data de emissão em comprovante(s) de residência(s) (fatura de serviços de água, energia elétrica, telefone fixo, IPTU), em nome do candidato, juntamente com a Declaração de Residência constante do **ANEXO III**, ou outro documento hábil a substituí-lo, por exemplo: cópia do contrato de aluguel, com firma reconhecida, atestando a veracidade de residência;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- f) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- g) Estar quites com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino);
- h) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, no período vigente;
- i) Ensino médio completo;
- j) Ter participação no curso sobre a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com carga horária de 12 (doze) horas, obtendo no



mínimo 80 % (oitenta por cento) de frequência e no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento, mediante avaliação.

- k) A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do CMDCA.
- l) Estar no gozo dos direitos políticos;
- m) Não exercer mandato político;
- n) Não estar sendo processado criminalmente no Município ou em qualquer outro deste País;
- o) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do Art. 129, da Lei nº 8.069/1990;
- p) Caso seja membro do CDMCA, o candidato deverá pedir afastamento do cargo e apresentar comprovação **no ato da inscrição**, conforme determina o art. 53 da Lei municipal n.557/2022.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais devem ser demonstrados no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Art. 66 da Lei Municipal nº 557/2022 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é **RS 1.302,00** (Um mil trezentos e dois reais), um salário mínimo vigente, conforme previsto no Art.72 da Lei Municipal nº 557/2022;

4.3. Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Art.140, da Lei nº 8.069/1990 e Art. nº 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;



5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os **05 (cinco)** primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca Estadual ou do Distrito Federal (Art. 15, Resolução nº 231/2022 – CONANDA c/c Art. 140, Lei nº 8.069/1990 – ECA);

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. A Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha foi composta pela resolução nº. 003/2023 e Decreto nº. 047/2023, ficando composta da seguinte forma:

I. Ficam nomeados os membros para composição da Comissão Especial, bem ainda a Comissão de Gestão Municipal, para a escolha do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Patrício, que serão assim compostas:

COMISSAO ESPECIAL:

Kamilla Patrícia Oliveira Silva, Secretária de Saúde — Presidente do CMDCA e coordenadora da Comissão Especial - representante governamental;

Aurea Cristina Furtado da Costa, Secretária de Assistência Social- representante governamental;

Renata Pereira Carlos, representante da sociedade civil;

Adão Vicente Santana, representantes da sociedade civil.

COMISSÃO DE GESTÃO MUNICIPAL:

Semer Augusto Alves;

Luciana Alves de Jesus;

Herica Lamounier;



Aline Alves de Souza Fernandes

Fabírcia Cândida da Silva

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em 1º (**primeira**) instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em 1º (**primeira**) instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter Extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA



7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **GUIA DE MONITORAMENTO (ANEXO I)** deste Edital;

7.2 O processo de escolha ocorrerá com um número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, conforme disposições do art. 13, caput, da Res. Conanda nº 231/2022, inclusive para cada Colegiado. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;

7.3. O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Obrigatoriedade de aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado Preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado Final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações, em caráter definitivo e irrecorrível;
- i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de Requerimento numerado e impresso (**ANEXO II**), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;



8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na **Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal** (Rua Maria Tavares de Andrade, s/n - Setor Bouganville, São Patrício - GO, CEP 76343-000) das 8h às 11h e das 13h às 17h, entre os dias **02/05 a 26/05/2023**;

8.3. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.4. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.5. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e/ou ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo previsto no **GUIA DE MONITORAMENTO – ANEXO I**, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **03 (três)** dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item anterior, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo de **03 (três)** dias para apresentar sua defesa;



10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral observará o previsto no **GUIA DE MONITORAMENTO – ANEXO I**, na realização da contagem do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo previsto no **GUIA DE MONITORAMENTO – ANEXO I**, contados da data da publicação deste Edital, referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos



políticos, símbolos, *slogans*, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no **item 10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores, rádio, Igrejas, entre outras) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA com pelo menos **05 (cinco)** dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, *outdoors*, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;



11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 8h às 17h, conforme previsto no Art. 139, da Lei nº 8.069/1990, Resolução nº 231/2022, do CONANDA, Lei Municipal nº 557/2022 e correlatas;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção, salvo impossibilidade constante do **item 12.2**;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar Atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas **01 (um)** candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no Regulamento da Eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de **01 (um)** candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.



12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os **05 (cinco)** candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados Suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Conforme previsto no Art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará Relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos **05 (cinco)** candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos Suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE



15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal de São Patrício, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no Art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/1990; Em casos excepcionais, a posse ocorrerá em até 30 dias da homologação do seu resultado, conforme disposições do art. 139, § 2º, do ECA e art. 14, §2º, da Res. Conanda nº 231/2022.

15.2. Além dos **05 (cinco)** candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, **05 (cinco)** Suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Cópias do presente Edital e demais Atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os Atos, Editais e Comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar. Não serão prestadas informações pelo telefone;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos manter seu endereço residencial, *e-mail* e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até **48 (quarenta e oito)** horas antes do pleito, **01 (um)** representante por local de votação e **01 (um)** representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de Relatório Final contendo as variações e o resultado da votação ao CMDCA;





16.7. O Ministério Público deverá ser notificado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as Reuniões Deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados (Art. 11, §7º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA);

16.8. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

16.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 557/2022, *ad referendum*, do CMDCA.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

São Patrício - GO, 15 de maio de 2023.

Kamilla Patrícia Oliveira Silva
Presidente do CMDCA

ANEXO I

GUIA DE MONITORAMENTO¹

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO – CONSELHO TUTELAR

Providência	Prazo	Informações Complementares Fundamentos Legais
Publicação do Edital de Convocação	06 meses antes do pleito	Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. Previsão: Art. 7º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA Requisitos mínimos de conteúdo: Art. 7º, § 1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA Ampla divulgação: Art. 9º, <i>caput</i> e § 1º, da mesma Resolução
Registro de candidatura	02/05 a 26/05/2023	Requisitos exigidos: Art. 133, Lei 8.069/1990 – ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (Art. 7º, § 2º, e Art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA) Impedimentos: Art. 15, Res. 231/2022 – CONANDA c/c Art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (Art. 5º, II, Resolução nº 231/2022 – CONANDA)
Divulgação da Lista de Inscritos	26/05/2023	Edital 003/2023

¹ Para todos os efeitos legais, os prazos previstos neste Edital serão contados em **dias úteis**, tendo em vista o funcionamento das entidades e órgãos públicos, exceto aqueles que se referem à aplicação da prova de conhecimentos sobre o ECA e à Eleição em Data Unificada.

Impugnação de candidatura	29 a 01/06/2023 até 03 (três) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (Art. 11, § 2º, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA, e Lei Municipal nº 557/2022, Art. 51, <i>caput</i>)
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	02/06/2023	Art. 11, § 3º, I da Res. 231/2022 – CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	05 a 07/06/2023	Art. 11, § 3º, I da Res. 231/2022 – CONANDA
Vistas ao representante do Ministério Público, e Decisões do CMDCA	12 a 16 /06/2023	Lei Municipal nº 557/2022 (Art. 51, § 3º)
Interposição de recurso de decisões da Comissão Especial Eleitoral dirigido à plenária do CMDCA	12 a 16/06/2023	Art. 11, § 3º, II c/c § 6º, III, Res. 231/2022 – CONANDA, e Lei Municipal nº 557/2022 (Art. 51, §1º)
Reexame das impugnações pelo CMDCA e remessa ao Ministério Público (No caso de manter a decisão)	19 e 20/06/2023	Art. 11, § 3º, II c/c § 6º, Res. 231/2022 – CONANDA, e Lei Municipal nº 557/2022 (Art. 51) O CMDCA se reunirá, em caráter Extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (Art. 11, § 4º, Res. 231/2022 – CONANDA)



Publicação dos nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito		
Divulgação da data do Curso de Formação e da prova de conhecimentos específicos	22/06/2023	Lei Municipal nº 557/2022 (Arts. 46 e 54, caput)
Curso de Formação	28 e 29/06/2023	Lei Municipal nº 557/2022 (Art. 46)
Prova eliminatória e classificatória Conhecimentos Específicos sobre o ECA	06/07/2023 (Quarta-feira)	Art. 12, § 3º da Res. 231/2022 – CONANDA
Divulgação do gabarito preliminar	07/07/2023	Diretrizes regulamentadas pela banca examinadora
Divulgação do resultado preliminar	10/07/2023	Diretrizes regulamentadas pela banca examinadora
Impugnação por qualquer pré-candidato	11 a 14/07/2023	Art. 12, § 3º da Res. 231/2022 – CONANDA
Resultado e Publicação de Edital de candidatos habilitados	18/07/2023	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público (Art. 11, § 6º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA)
Reunião para firmar compromisso	24/07/2023	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local, bem como no Art. 11, § 7º, I da Res. 231/2022 – CONANDA



Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	até 25/07/2023	Art. 9º, <i>caput</i> , da Res. 231/2022 – CONANDA e da Lei Municipal nº 557/2022 (Art.48)
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como Suplentes)	até 02/08/2023	Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível Art. 11, § 6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA Art. 120, § 1º da Lei nº 4.737/1965(Código Eleitoral)
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	até 14/08/2023	Art. 11, § 7º, VI, da Res. 231/2022 – CONANDA
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	até 02/09/2023	Art. 11, § 7º, VII, da Res. 231/2022 – CONANDA
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (última hipótese, apenas diante da impossibilidade da utilização de urnas eletrônicas)	até 05 (cinco) dias da realização do pleito, impreterivelmente	Art. 11, § 7º, IV, da Res. 231/2022 – CONANDA





Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

Divulgação dos locais do processo de escolha	até 15/09/2023	Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade Art. 10º, §2º, c/c Art. 11, § 7º, V, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA
Eleição	Prazo legal 1º domingo de outubro 01 de outubro de 2023	Art. 139, § 1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e Art. 14, caput, Res. Nº 231/2022 – CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	01/10/2023 Imediatamente após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente (Art. 11, § 7º, VIII e Art. 14, §1º, da Res. 231/2022 – CONANDA)
Atestado oftalmológico, Médico e Psicológico	11/12/2023	Entregar à Comissão Eleitoral, com Protocolo. O não cumprimento acarretará o impedimento da Diplomação e Posse do candidato eleito (alínea “o”, subitem 3.1.1 – Edital nº 01/2023)
Posse dos Conselheiros	Prazo legal 10 de janeiro de 2023	Art. 139, § 2º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, IV, e Art. 14, § 2º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS
CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO - GO /
GESTÃO 2024 – 2027

“dimensões
aprovadas pela
Justiça Eleitoral”

Nome do (a) candidato (a):

Nome com o qual deseja concorrer – até 30 caracteres:

Filiação:

Estado civil, _____, Profissão _____
Escolaridade, _____, Endereço _____
Residencial _____, Bairro: _____
CEP: _____, telefones
residencial _____, trabalho _____ e
celular, _____, abaixo assinado, nascido na cidade de
_____, no Estado _____
em, ____/____/____ e portador da Carteira de Identidade
n.º _____, expedido por _____, **VEM REQUERER** a Vossa Senhoria,

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sua inscrição para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares deste Município, **GESTÃO 2024/2027**, para tanto, junta os documentos exigidos no Edital de Convocação nº 01, de 01 de abril de 2023, expedido pelo CMDCA e, declara, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações referentes à situação profissional atual e anterior, constantes neste Requerimento.

SITUAÇÃO PROFISSIONAL ANTERIOR E ATUAL

Faça a indicação detalhada de sua profissão ANTERIOR E ATUAL, os locais onde exerceu e/ou exerce cargo ou função pública, atividade ou emprego privado (cite local de trabalho, endereço, cidade, Estado etc.) A omissão de dados relevantes poderá motivar, a qualquer tempo, a impugnação do Requerimento.





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
residente à _____

Cidade _____ UF _____ CEP: _____ - _____,
CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, Declaro
que resido neste(s) endereço(s) há mais de 02 (dois) anos, e as informações são a expressão da verdade
e pelas quais assumo inteira responsabilidade, ciente das penalidades cabíveis previstas no Art. 299
do Código Penal e demais dispositivos normativos afetos a esta Municipalidade.

ART. 299 DO CÓDIGO PENAL – FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer, inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

São Patrício - GO, _____ / _____ / _____.

Assinatura do Declarante

Observações:

- 1) Reconhecer firma desta declaração
- 2) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante



**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
PARA O PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHEIROS (AS) TUTELARES | GESTÃO 2024/2027**

- () a) cópia da Carteira de Identidade;
 - () b) originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais;
 - () c) cópia do CPF;
 - () d) cópia do comprovante de residência (fatura de serviços de água, energia elétrica, telefone fixo, IPTU), em nome do candidato, juntamente com a Declaração de Residência constante do **ANEXO III**, ou outro documento hábil a substituí-lo, por exemplo: cópia do contrato de aluguel, com firma reconhecida, atestando a veracidade de residência;
 - () e) cópia do histórico escolar e do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;
 - () f) originais das Certidões de Antecedentes Criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal;
 - () g) atestado médico nas especialidades de: clínico geral que certifiquem estar o (a) requerente em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, fornecidos por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;
- (Obs.:** No ato do requerimento de inscrição deverá ser entregue somente o atestado fornecido pelo Clínico Geral e os demais poderão ser entregues até as 17:00hs do dia 11 de dezembro de 2023, ao CMDCA. O não cumprimento acarretará o impedimento da Diplomação e Posse do (a) candidato (a) eleito (a)).
- () i) Certificado de Reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;
 - () j) fotografia recente do candidato nas dimensões oficiais, observado o seguinte (Lei n.º 9.504/97, art. 11, § 1º, VIII)

VIII – fotografia do candidato, nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral, para efeito do disposto no § 1º do art. 59.

Art. 59. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema eletrônico, podendo o Tribunal Superior Eleitoral autorizar, em caráter excepcional, a aplicação das regras fixadas nos Arts. 83 a 89.

§ 1º A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e fotografia do candidato e o nome do partido ou a legenda partidária aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

ATENÇÃO!

1. As declarações de que tratam as letras “b” e “f”, só serão aceitas se expedidas a partir da publicação deste Edital.
2. Se a fotografia não for entregue no prazo estipulado, indeferirá a participação do candidato no processo.





COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO N° _____.

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR – EDITAL N° 01/2023

Nome do Candidato: _____

Efetuiu sua inscrição para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares desta Municipalidade.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO N° _____.

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR – EDITAL N° 01/2023

Nome do Candidato: _____

Efetuiu sua inscrição para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares desta Municipalidade.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO N° _____.

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR – EDITAL N° 01/2023

Nome do Candidato: _____
